É um procedimento administrativo vinculado e privativo do sujeito ativo, o qual permite a exigibilidade da obrigação tributária quando verificado o fato gerador, de maneira a apurar sua **quantificação** (`quantum debeatur`), isto é, o valor devido, e sua **qualificação** (`an debeatur`), ou seja, a matéria tributável. Além disso, é neste ato que se identifica o sujeito passivo e aplicam-se as penalidades cabíveis.

A doutrina majoritária entende que o lançamento tem natureza mista, isto é, declara a ocorrência da obrigação tributária e nela atribui os requisitos de liquidez e certeza, de forma a instituir o crédito tributário. Ou seja, tanto determina o montante a ser pago quanto define quem é o sujeito passivo.

Fato gerador ? Obrigação tributária ? Lançamento tributário ? Crédito tributário

Ressalta-se que o lançamento é ato privativo do Fisco. Contudo, ele pode contar com o auxílio do sujeito passivo no ato de lançar. Conforme o grau de participação do contribuinte, classifica-se em 3 espécies de lançamento:

> 1. **Direto / De ofício:** realizado inteiramente pelo Fisco, uma vez que possui todas as informações suficientes para efetuar-se a cobrança. Têm-se como exemplo: IPVA, autos de infração, taxas.
> 2. **Misto / Por declaração:** ocorre em conjunto pelo Fisco e o contribuinte. O sujeito ativo conta com o auxílio do sujeito passivo por meio de declarações prestadas, a fim de obter mais dados para realizar o lançamento. Como exemplo, cabe citar o ITR, II, IE.
> 3. **Autolançamento / Por homologação:** meio pelo qual o contribuinte atua de forma preponderante, cabendo ao Fisco apenas a homologação ou não. Ou seja, há uma antecipação de pagamento antes da análise do Fisco, como, por exemplo, no IR.